



Matérias Oficiais da Câmara Municipal de Duas Barras



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras
Poder Legislativo

LEI MUNICIPAL N.º 1.223 DE 05 DE MAIO DE 2016.

Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 946/2008, Acrescentando o Dia 08 de Março como Feriado Municipal, e dá Outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 946 de 27 de novembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam estabelecidos os seguintes feriados no Município de Duas Barras:

- 08 de maio (Emancipação Político-Administrativa do Município)
- 08 de setembro (N. S. da Guia)
- 08 de dezembro (N. S. da Conceição)
- 08 de Março (Dia Internacional da Mulher)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor da data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 20 de junho de 2016.

Francisco Fortunato de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

NOVA FRIBURGO

**Programa “BandNews Por Aí” é apresentado
ao vivo da Praça do Suspiro em comemora-
ção pela reconstrução de Nova Friburgo**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Duas Barras, 16 de junho de 2016.

OFÍCIO GAB. Nº 064/2016.

Exmo. Prefeito Municipal de Duas Barras
Dr. Alex Rodrigues Leitão

INFORMAÇÃO DE REJEIÇÃO DE VETO À LEI MUNICIPAL 1.223/2016.

Exmo. Senhor Prefeito,

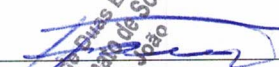
Venho pelo presente informar-lhe que na 32ª Sessão Ordinária realizada na última segunda-feira (13 de junho de 2016), na forma do art. 67, § 1º da Lei Orgânica, foi rejeitado o Veto à seguinte Lei Municipal.

- Lei Municipal nº 1.223/2016 (Projeto de Lei nº 014 de 28 de abril de 2016).

Acrescenta o Dia 08 de março como Feriado Municipal.

De autoria do vereador Nauto da Silva Serafim.

Atenciosamente,


Francisco Fortunato de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

chg
16/06/16



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS

Duas Barras (RJ), 16 de maio de 2016.

OF.GP.Nº 024 /16

Ass: encaminha razões do veto da Lei 1.223/16.

REJEITADO EM

13 JUN. 2016

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa, através de Vossa Excelência em anexo, **as razões do veto sobre a proposição objeto da Lei Municipal nº 1.223/16** (acrescendo 8 de março como Feriado Municipal), para seu conhecimento.

Sem mais para o momento, apresentamos nossas considerações.

Atenciosamente,


Maciel da Silva
Secretário de Governo Interino

Exmº Sr.
Francisco Fortunato de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras
Duas Barras – RJ

Maciel da Silva
Secretário de Governo Interino

Encaminhado para o gabinete nº 064/16

Praça Governador Portela, 07 - centro - Duas Barras - RJ
CEP: 28.650-000 | Tel: (22) 2534 1212 | Telefax: (22) 2534 1788

Email's: prefeitura@duasbarras.rj.gov.br
faleconosco@duasbarras.rj.gov.br



DUAS BARRAS
PREFEITURA



VETO TOTAL À LEI MUNICIPAL Nº 1.223 DE 05 DE MAIO DE 2016;

Cumpre-nos comunicar que, na forma do disposto no § 1º do art. 67 da Lei Orgânica do Município, VETEI totalmente, a Lei Originária do Legislativo, que “ Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 946/208, acrescentando o Dia 08 de março como feriado Municipal, e da outras providências.”

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO:

Primeiramente, em que pese a louvável intenção parlamentar, merecendo aplausos aos olhos da comunidade Bibarrense, cabe afirmar que o Projeto de Lei apresentado não deve prosperar devido a um detalhe, qual seja, a iniciativa, que é, em termos simples, a faculdade que se atribui a alguém ou a algum órgão de apresentar projetos de lei ao Legislativo. Em casos expressos, esta faculdade é outorgada com exclusividade a um deles apenas.

Como se saber, é incompatível com o ordenamento constitucional e principalmente com o princípio da separação dos poderes, qualquer ato legislativo que tenha por escopo disciplinar matéria cuja iniciativa é exclusiva do Executivo, ou que venha autorizar o Chefe do poder Executivo a executar determinada tarefa para a qual o referido poder prescinde de autorização do Poder Executivo.

No que concerne ao exercício da iniciativa em foco, portanto, afigura-se-nos o projeto *sub examen* como inconstitucional, vez que o Poder Legislativo não pode criar obrigações/despesas para o Executivo. Se, de fato, o fizesse, incorreria o Legislativo em inobservância dos princípios

Prefeitura Duas Barras
Br. Alex Rodrigues Leitão





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS**

informadores do processo legislativo, previstos nos arts. 61 a 69 da Constituição Federal, entre os quais nos reportamos ao disposto no art. 61, §1º, II, letra "b".

FUNDAMENTAÇÃO

Com efeito, a instituição de programas envolve órgãos, servidores e recursos do Estado e, portanto, constitui matéria típica de Administração, cujo equacionamento e execução pressupõem a observância das prioridades estabelecidas pelo Governo, em consonância com seus critérios de planejamento.

A criação do feriado, por iniciativa do E. Poder Legislativo, que altera a organização da Administração Pública Municipal, fere a Lei Orgânica Municipal, que traz como competência exclusiva do prefeito a regulamentação e organização e funcionamento da administração Pública nos termos do artigo 86, inciso XXXIV, que assim assevera:

"dispor sobre organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei"

Portanto, **o Legislativo não está autorizado feriados, sob pena de invadir seara de atuação típica do Executivo, ferindo assim, o princípio da separação de funções.**

Desse modo, o Projeto de Lei, em questão, para poder prosperar deverá ser de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

CONCLUSÃO

*Prefeitura Duas Barras
Dr. Alex Rodrigues Leitão*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS

Diante dessas considerações, VETO TOTALMENTE o projeto de Lei nº 1.223 de 05 de maio de 2016.

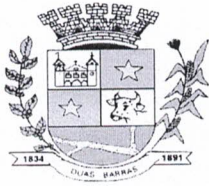
Duas Barras, 16 de maio de 2016.


Dr. Alex Rodrigues Leitão
PREFEITO MUNICIPAL


Prefeitura Duas Barras
Dr. Alex Rodrigues Leitão



05 MAIO 2016



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Única e definitiva

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 014 DE 05 DE MAIO DE 2016

Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 946/2008, Acrescentando o Dia 08 de Março como Feriado Municipal, e dá Outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 946 de 27 de novembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

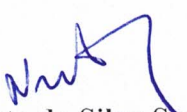
“Art. 1º. Fica estabelecido os seguintes feriados no Município de Duas Barras:

- 08 de maio (Emancipação Político-Administrativa do Município)
- 08 de setembro (N. S. da Guia)
- 08 de dezembro (N. S. da Conceição)
- 08 de Março (Dia Internacional da Mulher)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor da data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

Duas Barras, 28 de abril de 2016.


Nauto da Silva Serafim
Vereador Proponente